



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 10 de outubro de 1991

ACORDÃO Nº 101-82.213

Recurso nº: 63.288 - IRPF - Exercício de 1986

Recorrente: FERNANDO ASSAD ESTEVES

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA (RJ)

IRPF - LANÇAMENTO REFLEXO - O decidido no processo principal faz coisa julgada no processo decorrente, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FERNANDO ASSAD ESTEVES:

Acordam os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 101-82.022, de 11.09.91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 10 de outubro de 1991

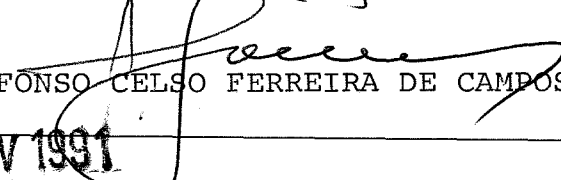

MARIAM SEIF

-PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL

-RELATOR

VISTO EM


AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS

-PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE:

07 NOV 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

V . V

CRISTÓVÃO ANCHIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, CÂNDIDO RODRIGUES
NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

1001-704

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 13727-000.087/90-65**RECURSO Nº:** 63.288**ACORDÃO Nº:** 101-82.213**RECORRENTE:** FERNANDO ASSAD ESTEVES**R E L A T Ó R I O**

O contribuinte acima identificado recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal em Volta Redonda (RJ), através da qual foi confirmado o lançamento do Imposto de Renda - Pessoa Física do exercício de 1986, acrescido de encargos legais.

2. O lançamento decorre de procedimento fiscal efetuado contra a empresa MUNDIAL TRÊS RIOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA através do qual foi apurado omissão de receita no período-base de 1985, exigindo-se no presente feito a tributação de pessoa física, de acordo com o disposto nos artigos 34, inciso I, e 35 c/c, artigo 397 do RIR/80, incisos I e II, como rendimento distribuído aos sócios, pelo fato de a empresa ter optado, naquele exercício, pela tributação com base no Lucro Presumido, na forma prevista no artigo 391 do mesmo RIR.

3. A exigência foi impugnada às fls. 06 tendo o interessado se reportado às razões apresentadas no processo da pessoa jurídica da qual este decorre.

4. Informação Fiscal às fls. 09/10 na qual seu signatário manifesta-se pela procedência do feito, nos termos de sua instauração.

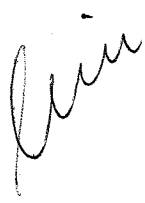
5. Sob o fundamento de que o processo decorrente

Acórdão nº 101-82.213

tem a mesma sorte do processo principal e considerando que a autuação contra a pessoa jurídica fora mantida, a autoridade a quo, através da decisão de fls. 12/13, manteve integralmente o lançamento.

6. Segue-se às fls. 14/15 o tempestivo Recurso para este Conselho, cujas razões são lidas integralmente em Plenário.

É o relatório.



Acórdão nº 101-82.213

V O T O

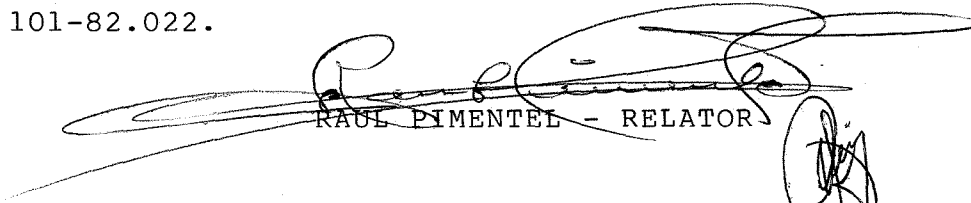
Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Examinando o Recurso nº 98.980, interposto pela interessada nos autos do Processo nº 13727-000.083/90-12 do qual este decorre, esta Câmara, através do Acórdão nº 101-82.022 em Sessão de 11-09-91, deu-lhe provimento parcial, por unanimidade de votos, para excluir da tributação a importância de Cr\$. . . 79.429,00.

No caso trata-se de tributação na pessoa física dos sócios da empresa MUNDIAL TRÊS RIOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., de receitas por ela omitida no ano de 1985, de acordo com o disposto no artigo 397, incisos I e II, do RIR/80, baixado com o Decreto nº 85.450/80.

A jurisprudência do Colegiado cristalizou-se no sentido de que o julgamento do processo matriz faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, por ter-se confirmado naquele o fato econômico causador da tributação reflexa.

Ante o exposto, dou provimento parcial ao Recurso para ajustar a exigência ao que foi decidido no Acórdão número 101-82.022.


RAUL PIMENTEL - RELATOR  